Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 287
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMMACO/TO Nº 3865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/FMMACO/TO

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coquetéis, coffe breaks, lanches, jantares, café da manhã e ornamentação de local para eventos em atendimento a Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Colinas do Tocantins, para período estimado de 12 (doze) meses.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16774071 e 16774074;
- Despacho de Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- Documentos que deram suporte ao ETP;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Ofício Circular nº 127/2026, de 14 de julho de 2026, da Equipe Técnica, solicitando a Diretoria de Compras e Orçamentos a realização de pesquisa de preços;
- Pesquisas de valores junto as empresas: ZELIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA, CNPJ nº 14.157.355/0001-01; E A DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 02.928.168/0001-31 e levantamento de valores por meio do Sistema StartGov;

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 289
Rubrica

- Média de Pesquisa de Preços/Estimativa de Preços;
- Conferência da Secretaria Adjunta de Governança das Contratações Públicas;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Tesouraria do Fundo Municipal de Educação;
- Despacho Gabinete;
- Justificativa do Indice de Comprovação de Boat Situação Financeira do Licitante;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Cópia da Publicação nº 1910, de 22 de setembro de 2025, onde consta a publicação da Portaria nº 745, designando a servidora Luziene Bandeira da Costa para exercer a função de Pregoeira Do Município;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/FMMACO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos**

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 290
Rubrica

sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por

fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Descrição da necessidade:** O ETP fundamenta adequadamente a necessidade da contratação no item II, evidenciando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (suporte a reuniões, capacitações, dias de campo e campanhas ambientais do Fundo Municipal do Meio Ambiente);

II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;

III. **Requisitos da contratação:** O item III fixa de maneira pormenorizada as exigências mínimas, padrões de qualidade, normas sanitárias (RDC nº 275/2002 da Anvisa), habilitação e práticas de sustentabilidade;

IV. **Estimativas das quantidades:** O item IV apresenta o dimensionamento quantitativo detalhado por item, vinculado ao cronograma de ações e plano de trabalho para o exercício;

V. **Levantamento de mercado:** Os itens V e VI realizam ampla prospecção mercadológica e comparativo entre soluções (execução direta *versus* terceirização por pregão eletrônico com registro de preços), justificando tecnicamente a opção escolhida;

VI. Estimativa do valor da contratação: O item VII traz a estimativa de preços unitários e globais, amparada em pesquisa de mercado via sistema informatizado e atas correlatas, em conformidade com as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021;

VII. **Descrição da solução como um todo:** O subitem 6.10 e tópicos correlatos descrevem a solução integrada (Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas sob demanda);

VIII. **Justificativas para o parcelamento:** O item VIII justifica de forma clara a divisibilidade do objeto em itens autônomos, prestigiando a ampla competitividade e a regra geral do parcelamento sem perda de economia de escala;

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** O item X enumera os benefícios esperados em termos de economicidade, eficiência administrativa, desoneração dos servidores e padronização dos eventos institucionais;

X. **Providências prévias:** O ETP apresenta uma lacuna formal neste ponto, pois **omitiu** a seção dedicada a elencar as providências administrativas prévias à contratação, especificamente quanto à designação e **capacitação dos servidores** que atuarão como gestores e fiscais do contrato, conforme exige expressamente o dispositivo legal;

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 293
Rubrica

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** O item IX do ETP examina expressamente o tema, concluindo pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto;

XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** O item XII aborda com profundidade a gestão de resíduos sólidos, consumo de água e energia, emissões e preferências por fornecedores locais e embalagens recicláveis.

XIII. **Posicionamento conclusivo:** O item XIII traz o parecer conclusivo da equipe de planejamento, atestando a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação.

No âmbito da fase preparatória, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 impõe a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução técnica e economicamente viável.

Da análise do ETP nº 010/2026/FMMA/TO (fls. 15/36), constata-se que a equipe de planejamento estruturou adequadamente a maior parte dos elementos obrigatórios exigidos pelo § 1º do art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Não obstante o esmero técnico apresentado na peça procedimental, **aponta-se a ausência de tópico específico atinente ao Inciso X do § 1º do art. 18**, que exige a indicação prévia das **providências a serem adotadas pela Administração até a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores** para o exercício das funções de gestão e fiscalização contratual.

Diante do exposto, o ETP encontra-se apto em suas premissas técnicas, operacionais e econômicas, **recomendando-se, para as contratações futuras que a equipe de planejamento se atende para o cumprimento do disposto no §2º do artigo 18.**

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº

Pref. Mun. de Colinas do T
Fl. Nº 294
Rubrica

14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

a) **Definição do objeto:** O objeto está nítido no item I, com detalhamento analítico dos quantitativos por item. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados está fixado no item IV (fl. 100), prevendo expressamente a possibilidade de prorrogação nos moldes legais;

b) **Fundamentação da contratação:** O TR (fls. 87-88) traz a fundamentação exaustiva da contratação, fazendo remissão expressa ao DFD, ao planejamento de ações/trabalho de 2026 e aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes;

c) **Descrição da solução como um todo:** A descrição integrada da solução sob o regime de fornecimento parcelado (Sistema de Registro de Preços) consta nos itens I e V, contemplando etapas desde a emissão da Ordem de Serviço até o descarte ambientalmente adequado de resíduos;

d) **Requisitos da contratação:** O item III (fls. 95-100) disciplina minuciosamente as exigências de habilitação, padrões sanitários (RDC nº 216/2004 e nº 275/2002 da Anvisa), critérios de sustentabilidade e qualificação técnica;

e) **Modelo de execução do objeto:** O item V (fls. 101-104) detalha com precisão a dinâmica de execução, prazos de antecedência para montagem (2 horas), regras de fornecimento, cardápios, turnos e condições de entrega sob demanda;

f) **Modelo de gestão do contrato:** O item VI (fls. 104-107) define detalhadamente as atribuições dos fiscais e do gestor do contrato, amparando-se nas disposições do Decreto Municipal nº 07/2024;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** O item IX (fls. 116-118) estabelece o rito de liquidação e o prazo de pagamento em até 30 dias após o atesto da nota fiscal, prevendo índice de correção financeira em caso de atraso injustificado e regras para retenção;

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** O item II e o subitem 3.5 definem a modalidade (Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços), o critério de julgamento (menor preço por item) e as regras de participação, incluindo o tratamento favorecido às ME/EPP;

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 295
Rubrica

i) **Estimativas do valor da contratação:** O TR apresenta a planilha detalhada com os custos unitários e globais estimados. *Nota jurídica:* Conforme o dispositivo legal, a memória de cálculo completa e as cotações de suporte constam em documento próprio anexo ao processo administrativo;

j) **Adequação orçamentária:** O item X do TR indica que as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao órgão gerenciador.

O Termo de Referência encontra-se formal e materialmente apto, redigido em conformidade com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos e com o decreto regulamentar local.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, inclusive pesquisa em empresas locais.

• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da

economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta o valor estabelecido quanto ao intervalo de lances o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) Fundamentação Legal (Art. 92, Inciso III);

2ª) Objeto (Art. 92, Inciso I);

3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) Forma de pagamento (Art. 92, Inciso V);

5) Das Alterações e do Reajuste, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 292
Rubrica

6ª) Da Medição, (Art. 92, VI);

7ª) Da Forma da Prestação dos Serviços, das Condições de Fornecimento, dos Locais, Prazos de Entrega e de Recebimento do Objeto, (Art. 92, IV e VII);

8ª) Da Garantia de Execução, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) Da Vigência Deste Contrato e da Possibilidade de Prorrogação (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato, (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) Das Obrigações das Partes, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

12ª) Da Extinção Contratual, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções, (Art. 92, Inciso XIV);

14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);

15ª) Sustentabilidade;

16ª) Dos Casos Omissos, (Art. 92, Inciso III);

17ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reservas de Cargos (Art. 92, Inciso XVII);

18ª) Da Publicação e do Registro, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

19ª) Do Foro, (Art. 92, §º 1º);

20ª) Das Assinaturas.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 298
Rubrica

Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 05.11.2026.

Redson José Frazão da Costa
Advogado OAB-TO nº 4332-B